

ESTATUTO DO SINDSEF/SP

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

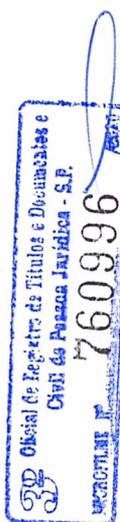
CAPÍTULO I – DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de São Paulo – SINDSEF/SP, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada na 1ª Assembleia Geral Unificada dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de São Paulo, de 11 de maio de 1991, com sede na Rua Boa Vista, 76, 3º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (CEP 01014-000), representando os Servidores Públicos Cíveis da União, autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais, bem como os servidores empregados em empresas públicas federais no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O SINDSEF/SP tem por finalidade precípua a união, a defesa dos direitos e interesses dos Servidores mencionados no artigo anterior, a solidariedade e a participação na luta dos demais trabalhadores.

Artigo 3º - Constituem prerrogativas e deveres do **SINDSEF/SP**:

- a) Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria ou os interesses individuais de seus associados, podendo atuar como substituto processual, na forma do Artigo 8º, inciso III da Constituição Federal;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) Eleger, através de seus fóruns, os representantes da categoria;



- d) Estabelecer contribuições mensais aos sindicalizados de acordo com as decisões tomadas em Congresso;
- e) Filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação do Congresso;
- f) Buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- g) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- h) Estabelecer negociações visando à obtenção de melhoria para a categoria;
- i) Constituir serviços para a formação de atividades nos campos econômicos, sociais e políticos;
- j) Colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores do serviço público, como a fiscalização do trabalho e das condições de segurança e saúde do trabalhador;
- k) Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- l) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas;
- m) Lutar pela unificação do movimento sindical pela base;
- n) Defender os direitos e interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e conexos de toda a categoria, bem como os relativos à proteção do meio ambiente, a ordem econômica ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A todos os trabalhadores que mantenham vínculo contratual administrativo ou empregatício com a União, autarquias, inclusive em regime especial, fundações públicas federais e empresas públicas federais é garantido o direito a livre associação no **SINDSEF/SP** prerrogativa extensiva aos aposentados.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
760996
SECORJUR

Parágrafo Primeiro - Será estendido à prerrogativa de associação aos pensionistas dos trabalhadores acima mencionados, que gozarão dos direitos e deveres conferidos aos demais associados, inclusive o direito a voz e voto nas assembleias da categoria, excetuando-se o de ser votado;

Parágrafo Segundo - Será estendida a prerrogativa de associação aos trabalhadores terceirizados, que gozarão dos direitos e deveres conferidos aos demais associados, observando-se legislação em vigor;

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores terceirizados poderão solicitar à diretoria a convocação de assembleia para discussão e encaminhamentos de propostas de questões específicas.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado em eleição de representação do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo **SINDSEF/SP**;
- c) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;
- d) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- e) Utilizar as dependências dos **SINDSEF/SP** para atividades compreendidas neste Estatuto;
- f) Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade sindical.

Parágrafo Único - É direito dos associados demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do **SINDSEF/SP**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 6º - São deveres dos associados:



- a) Pagar pontualmente a mensalidade definida em Congresso da categoria, que incidirá inclusive sobre 13º salário; ficando esta automaticamente reajustada nos mesmos percentuais que forem concedidos aos associados a título de reajuste, reposição e/ou revisão geral anual, concedidos por lei, administrativamente e/ou ação judicial;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviço do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

Parágrafo Único - O teto para desconto da mensalidade dos associados será fixado no Congresso, na conformidade do Artigo 6º, letra “a”, ficando esta automaticamente reajustada nos mesmos percentuais que forem concedidos aos associados a título de reajuste, reposição e/ou revisão geral anual, concedidos por lei, administrativamente e/ou ação judicial.

Artigo 7º - Os associados estão sujeitos a penalidade de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões adotadas em Assembleia ou Congresso, assegurado direito de defesa e contraditório.

Artigo 8º - Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado ou diretor, será constituída uma Comissão de Ética, composta por 02 (dois) diretores e 3 (três) associados, eleitos na categoria, com a incumbência de instaurar e instruir processos, receber recursos e elaborar relatórios para apreciação pela Assembleia Geral.

§ 1º - Essa Comissão de Ética, logo após ser eleita, reunirá os membros efetivos e elegerá o seu Presidente e o Secretário, entre os membros efetivos;

§ 2º - Das penalidades, caberá recurso em 5 (cinco) dias, sempre com efeito suspensivo, à Comissão de Ética, obedecidos os seguintes critérios:

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil da Pessoa Jurídica - S.P.
REGISTRO Nº 720996

- I- O processado poderá defender-se ou escolher um associado ou um advogado para patrocinar sua defesa;
- II- Instaurado o processo, o acusado será notificado, por via postal e com aviso de recebimento, ou por outro meio idôneo, da denúncia e da audiência, que será designada para a data não inferior a dez dias da notificação, em que poderá apresentar sua defesa, escrita ou oral. Se oral, terá 30 (trinta) minutos para deduzi-la. Em seguida, serão apresentadas as provas documentais e ouvidas as testemunhas de acusação e defesa. A seguir, será aberto prazo de 30 (trinta) minutos para as razões finais das partes, iniciando-se pela acusação, ato contínuo, a Comissão de Ética deliberará e elaborará relatório conclusivo que será levado à apreciação da Diretoria e, se for o caso, Assembleia Geral.

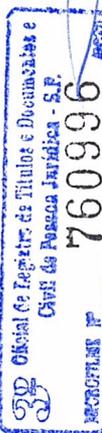
§ 3º - As penalidades de suspensão, assegurada a ampla defesa, serão aplicadas pela diretoria, após deliberação da maioria simples da Diretoria Colegiada e anotada no prontuário do apenado, após o trânsito em julgado;

§ 4º - A penalidade de suspensão, não excederá o período de 30 (trinta) dias, observada a graduação de 5 (cinco), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, em consonância com a gravidade da infração;

§ 5º - A penalidade de exclusão ou revogação de mandato, sugerida em relatório da Comissão de Ética, será levada à Assembleia Geral para deliberação, convocada pela Diretoria Colegiada, nos seguintes termos:

- I- Atentar contra o patrimônio material ou moral do **SINDSEF/SP**;
- II- Representação do Sindicato em desacordo com normas estatutárias;
- III- Atentar gravemente contra o decoro da classe.

Parágrafo Único - O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Colegiada, à Assembleia Geral e ao Congresso em última instância, limitando-se como prazo para a apresentação deste recurso, na instância escolhida, a primeira reunião dessas instâncias após o período de aplicação de pena.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Artigo 9º - Ao associado, afastado por motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições. Não está isento do pagamento da mensalidade o servidor em licença sem remuneração, o qual deverá pagá-la diretamente no sindicato.

TÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 10º - São instâncias deliberativas do SINDSEF/SP:

- a) Congresso;
- b) Assembleias Gerais;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria Colegiada;
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I – DO CONGRESSO

Artigo 11º - O Congresso é instância máxima de deliberação do SINDSEF/SP e será realizado anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - O Congresso terá como finalidade, analisar a situação real da categoria e da sociedade brasileira e deliberar sobre as diretrizes do programa de luta do SINDSEF/SP;



Parágrafo Segundo - Serão delegados ao Congresso do **SINDSEF/SP** os servidores e trabalhadores terceirizados pertencentes à base de representação do sindicato com no mínimo 3 (três) meses de filiação na entidade, eleitos em assembleia por local de trabalho, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 3 (três) ou fração de associados e em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo Terceiro - Fica garantido aos associados que trabalham em locais com número inferior a 5 (cinco) associados à participação em assembleia conjuntamente com outros órgãos da região;

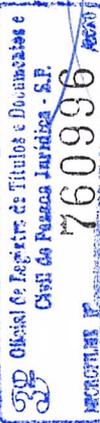
Parágrafo Quarto - Serão convidados natos especiais, com direito a voz, ao Congresso do **SINDSEF/SP** os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal perderão o direito de convidados natos quando faltarem sem justificativa nas reuniões ordinárias, convocadas pela instância na qual faz parte por percentual superior a 30% (trinta por cento) do número de reuniões realizadas, situação em que poderão ser eleitos delegados apenas em suas bases de origem;

Parágrafo Sexto - O congresso será constituído pelos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias, inclusive as em regime especial, e das Fundações Públicas Federais, bem como os servidores empregados em Empresas Públicas Federais no Estado de São Paulo;

Parágrafo Sétimo - Fica garantida a participação dos pensionistas filiados, na qualidade de observadores, aos Congressos do **SINDSEF/SP**. Os pensionistas devem ser eleitos nas assembleias dos locais de trabalho dos instituidores. Serão eleitos pensionistas na proporção de 1 (um) para cada 07 (sete) participantes da assembleia. Nos casos em que não houver 07 (sete) participantes nas assembleias que elegeram os delegados fica garantida a indicação de um pensionista, desde que haja quórum para a eleição de um delegado.

Artigo 12º - O regimento interno do Congresso será aprovado no início dos trabalhos, pelo conjunto dos delegados.



[Handwritten signature]



Parágrafo Único - Qualquer Delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Artigo 13º - A convocação do Congresso cabe à Diretoria Colegiada ou à maioria do Conselho Deliberativo, e se fará da seguinte forma:

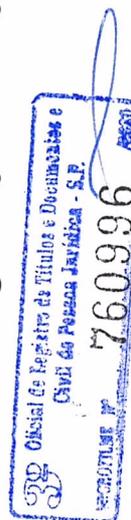
- a) Pelo menos 60 (sessenta) dias antes da realização do mesmo deve ser publicada, no veículo oficial de comunicação do sindicato, a data e a pauta do Congresso;
- b) O local de realização do Congresso deve ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO II – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto e as deliberações do Congresso da categoria. A Assembleia será constituída pelos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais, bem como os servidores empregados em empresas públicas federais no Estado de São Paulo, sendo constituída em primeira convocação com a maioria absoluta dos servidores e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de servidores, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos específicos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I- Eleger e destituir os administradores;
- II- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- III- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Artigo 15º - Nada obsta que as Assembleias Gerais convocadas com fins especificados tratem de outros assuntos gerais, desde que aprovados em sua pauta.





Artigo 16º - O quórum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre por maioria simples dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais, bem como os servidores empregados em empresas públicas federais no Estado de São Paulo presentes.

Artigo 17º - O quórum das Assembleias Gerais para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

- a) Em primeira convocação: metade mais um dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais, bem como os servidores empregados em empresas públicas federais no Estado de São Paulo presentes e quites com suas obrigações de associado;
- b) Em segunda convocação: com 1/3 (um terço) dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais, bem como os servidores empregados em empresas públicas federais no Estado de São Paulo;
- c) Em terceira convocação: com o número de Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais, bem como os servidores empregados em empresas públicas federais no Estado de São Paulo presentes.

33
Oficial de Registro de Títulos e Documentações e
Cível do Poder Judiciário - S.P.
REGISTRO Nº 760996 Assin

Artigo 18º - A Assembleia Geral visando deliberar sobre alienação de bem imóvel será processada na conformidade de regularização própria deste Estatuto.

Artigo 19º - São consideradas Ordinárias, as Assembleias Gerais de apreciação e aprovação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, as demais serão consideradas Assembleias Extraordinárias.

Parágrafo Único - Na hipótese da apreciação e aprovação dos balanços referidos no *caput* não ser realizada no Congresso anual da categoria, cabe a Diretoria Colegiada convocar uma Assembleia Ordinária para este fim, até 90 (noventa) dias após a data da realização do Congresso.



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDSEF-SP



Artigo 20º - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pela maioria da Diretoria Colegiada e/ou;
- b) Pelo Conselho Fiscal e/ou;
- c) Pela maioria dos membros que compõem o Conselho Deliberativo do Sindicato;
- d) Por 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

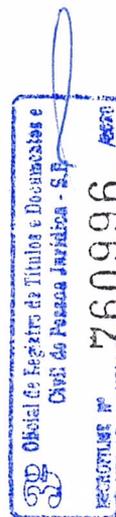
Artigo 21º - A Assembleia Geral decidirá sobre a realização de greve ou outro ato que o substitua, com vistas a alcançar os objetivos da categoria profissional.

Artigo 22º - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 23º - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias far-se-á com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da seguinte forma:

- a) Afixação do Edital de Convocação na Sede da Entidade e nos locais de trabalho dos associados;
- b) Publicação do Edital de Convocação no veículo de comunicação oficial do SINDSEF/SP e/ou em jornal de grande circulação;

Parágrafo Único - No caso de convocação por associados, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.





SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDSEF-SP



CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24º - O Conselho Deliberativo é composto pela Diretoria Colegiada; delegados sindicais de base e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, em finais de semana ou feriados, extraordinariamente a qualquer tempo;

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de seus membros, obedecido ao quórum para deliberações de 50% (cinquenta por cento) mais um;

Parágrafo Terceiro – Convocação do Conselho Deliberativo:

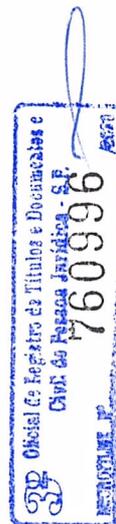
- a) A maioria da Diretoria Colegiada;
- b) 10% dos Delegados Sindicais de Base;
- c) A maioria dos membros que o compreende.

Artigo 25º - O Conselho Deliberativo constitui a instância interna máxima de formulação e deliberação política da direção do **SINDSEF/SP** não podendo, contudo, deliberar sobre matéria exclusiva de cada órgão, definida por este estatuto.

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo será presidido por membros eleitos pelos presentes na própria assembleia.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 27º - A administração e representação do Sindicato serão exercidas pela Diretoria Colegiada composta de 20 (vinte) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes.





SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDSEF-SP



Parágrafo Primeiro - A Diretoria Colegiada será eleita em escrutínio secreto e direto, para mandato de 3 (três) anos. São permitidos apenas dois mandatos consecutivos para diretor eleito, independentemente do cargo que ocupe na entidade sindical, garantindo-se, desta forma, apenas uma reeleição;

Parágrafo Segundo - Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos em primeiro e púnico escrutínio;

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral definirá o processo eleitoral e elegerá a Comissão Eleitoral;

Parágrafo Quarto - As eleições para renovação da Diretoria Colegiada deverão ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício;

Parágrafo Quinto - O Edital de Convocação deve ser publicado no veículo de comunicação oficial do SINDSEF/SP, garantida ampla divulgação na base da categoria, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições;

Parágrafo Sexto - Não havendo protesto ou recurso interposto dentro de 15 (quinze) dias a contar da data do término das eleições, a posse da Diretoria Colegiada eleita deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;

Parágrafo Sétimo - A representação legal para outorgar procuração em nome do sindicato e representar a entidade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, e para a prática de quaisquer atos processuais, administrativos e judiciais será exercida pela Secretaria Geral I, Secretaria de Finanças I, Secretaria de Administração I, Secretaria Jurídica I, ressalvando-se que basta a oposição de assinatura de dois representantes destas secretarias no instrumento de procuração. Na ausência destes, assume estas atribuições respectivamente o representante da Secretaria Geral II, Secretaria de Finanças II, Secretaria de Administração II, Secretaria Jurídica II;



Parágrafo Oitavo - Assinar cheques ficará a cargo de dois representantes de secretarias distintas dentre os membros das seguintes secretarias: Secretaria Geral I, Secretaria de Finanças I e Secretaria de Administração I. Na ausência destes, assume estas atribuições, respectivamente o Representante da Secretaria Geral II, do Representante da Secretaria de Finanças II e da Secretaria de Administração II, mantendo-se o mesmo critério de secretarias distintas.

Artigo 28º - A Diretoria Colegiada será composta de 20 (vinte) membros e terá uma estrutura de 10 (dez) secretarias:

- a) Secretaria Geral I e II;
- b) Secretaria de Finanças I e II;
- c) Secretaria de Administração I e II;
- d) Secretaria de Imprensa e Comunicação I e II;
- e) Secretaria de Aposentados e Pensionistas I e II;
- f) Secretaria de Formação Político-Sindical I e II;
- g) Secretaria Sociocultural I e II;
- h) Secretaria de Assuntos Jurídico I e II;
- i) Secretaria do Interior I e II;
- j) Secretaria contra as Opressões I e II.

Artigo 29º - As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria dos presentes, obedecido ao quórum para deliberações de 1/3 dos membros do colegiado.

Artigo 30º - Serão eleitos junto à Diretoria Colegiada 04 (quatro) diretores suplentes.

Parágrafo Primeiro - Em caso de Vacância de qualquer cargo da Diretoria Colegiada, esta definirá, entre seus membros efetivos, quem ocupará o cargo vago. Não havendo substitutos dentre os efetivos, assumem os diretores suplentes, respeitando a ordem em que os mesmos foram indicados na chapa eleita;



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDSEF-SP

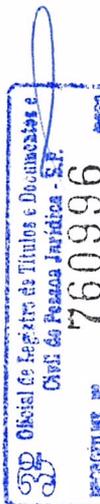


Parágrafo Segundo - Os Diretores Suplentes integrarão as Secretarias da Diretoria Colegiada.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 31º - A Diretoria Colegiada compete:

- a) Representar o **SINDSEF/SP** e defender os interesses da entidade e seus associados perante os órgãos públicos, podendo nomear mandatário por procuração;
- b) Representar o Sindicato judicialmente e extrajudicialmente, podendo substabelecer tais poderes;
- c) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- e) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- f) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatório financeiro da Secretaria de Finanças;
- g) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, orientação sexual, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- h) Representar o sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- i) Reunir-se em sessão ordinária, quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria Colegiada convocar;
- j) Convocar e reunir bimestralmente mensalmente o Conselho Deliberativo;
- k) Aprovar em consonância com o plano de ação sindical: o Plano Orçamentário Anual; o Balanço Financeiro Anual; o Balanço Patrimonial Anual;
- l) Submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Ações Sindicais;
- m) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente e ao término do mandato;
- n) Articular ações interestaduais em defesa dos direitos da categoria;
- o) Atuar no interior junto a Secretaria do Interior para mobilizar a base;



SINDSEF-SP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal de São Paulo
Rua Boa Vista, 76 - 3º andar, Centro, São Paulo-SP - CEP 01012-001

Fone (11) 3106-6402 - Site: www.sindsef-sp.org.br - CNPJ: 66.050.626/0001-10 - Inscrição Estadual: Isenta



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDSEF-SP



- p) Acompanhar, propor e formalizar as solicitações e pautas das categorias;
- q) Agrupar interesses comuns, organizar e garantir a realização de assembleias estaduais dos órgãos;
- r) Atualizar as bases sobre decisões e propostas das confederações;
- s) Organizar atos nos órgãos;
- t) Ampliar o diálogo com as associações.

Parágrafo 1º - Cabe a Diretoria Colegiada decidir quais serão os Diretores (as) liberados (as);

Parágrafo 2º - Após a decisão sobre os Diretores (as) liberados (as) a Diretoria Colegiada divulgará sua decisão nos órgãos de imprensa oficiais do **SINDSEF-SP**;

Parágrafo 3º - Fica instituído o rodízio obrigatório da liberação do mandato sindical entre os Diretores (as) do **SINDSEF-SP**;

Parágrafo 4º - O período de liberação de cada Diretor (a) não poderá exceder 6 (seis) meses;

Parágrafo 5º - Cabe a Diretoria Colegiada revogar a liberação do Diretor (a) que não estiver cumprindo com as suas atribuições sindicais ou descumprir algum item deste estatuto;

Parágrafo 6º: Em caso de revogação da liberação do Diretor (a) pela Diretoria Colegiada, antes do prazo de 6 (seis) meses, esta terá que submeter sua decisão a uma Assembleia Geral da categoria.

Artigo 32º - Cabe a Diretoria Colegiada e/ou qualquer servidor da base representada pelo **SINDSEF/SP** propor a revogação do mandato do Diretor (a) que deixar de cumprir este Estatuto de forma parcial ou global, na forma do **Artigo 8º**.

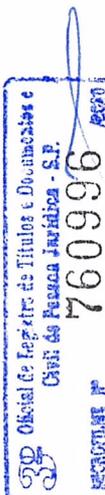
COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS DA DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 33º - Compete à Secretaria Geral:

SINDSEF-SP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal de São Paulo
Rua Boa Vista, 76 - 3º andar, Centro, São Paulo-SP - CEP 01012-001
Fone (11) 3106-6402 - Site: www.sindsef-sp.org.br - CNPJ: 66.050.626/0001-10 - Inscrição Estadual: Isenta

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório da Fazenda Jurídica - S.P.
MCC
SECRETARIA Nº

- a) Coordenar e orientar a ação das Secretarias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- b) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano de ação sindical que deverá conter, entre outros, as diretrizes a serem seguidas pelo sindicato; as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo;
- c) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho das secretarias e setores do Sindicato;
- d) Elaborar o balanço anual do plano de ação sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembleias Gerais;
- f) Manter sob seu controle as correspondências e as Atas e o arquivo do Sindicato;
- g) Outorgar procuração em nome do sindicato e representar a entidade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, e para a prática de quaisquer atos processuais, administrativos e judiciais, bem como assinar cheques, conforme Artigo 27º, parágrafos 7º e 8º.



Artigo 34º - Compete à Secretaria de Finanças:

- a) Organizar e implementar a política da Secretaria de Finanças;
- b) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como as alterações a serem aprovadas pela Secretaria Administrativa;
- e) Elaborar relatórios e análise sobre a situação financeira do Sindicato;
- f) Elaborar o Balanço Financeiro Anual, que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Congresso;
- g) Assinar com o representante legal os cheques e demais títulos de crédito;
- h) Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDSEF-SP

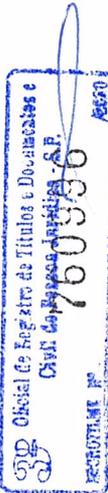


adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e das contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

- i) Outorgar procurações em nome do Sindicato e representar a Entidade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, e para a prática de quaisquer atos processuais, administrativos e judiciais, bem como assinar cheques, conforme Artigo 27º parágrafos 7º e 8º.

Artigo 35º - Compete à Secretaria de Administração:

- a) Implementar a Secretaria de Administração;
- b) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de Patrimônio e almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
- d) Correlacionar sua Secretaria e Secretaria de Finanças, adotando procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;
- e) Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial a ser aprovado pela Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Congresso;
- f) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- g) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;
- h) Ordenar as despesas que foram autorizadas;
- i) Executar a política de Pessoal definida pelo Conselho Deliberativo;
- j) Apresentar relatórios à Diretoria Colegiada, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
- k) Apresentar propostas de dispensa de funcionários para deliberação da Diretoria Colegiada;
- l) Zelar pelo bom relacionamento entre os funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical;
- m) Outorgar procurações em nome do Sindicato e representar a Entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, e para a prática de quaisquer atos processuais, administrativos e judiciais, bem como assinar cheques, conforme Artigo 27 parágrafos 7º e 8º.





SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDSEF-SP

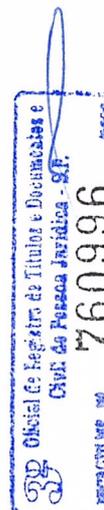


Artigo 36º - Compete à Secretaria de Imprensa e Comunicação:

- a) Implementar a Secretaria de Imprensa do Sindicato;
- b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato e categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Manter a publicação e a distribuição do jornal.

Artigo 37º - Compete ainda à Secretaria de Imprensa e Comunicação:

- a) Atuar na criação, implementação e funcionamento de canais de comunicação com a base (filiados ou não) e com os diversos setores da sociedade, de interesses diversos para o **SINDSEF/SP**: órgãos filiados, empresas, governos, entidades diversas e público em geral;
- b) Zelar pela aplicação da identidade institucional do **SINDSEF/SP**. Suas cores, seus emblemas, seus estilos etc., e mantê-los sempre dentro dos padrões preestabelecidos pelos membros da Diretoria;
- c) Exercer controle/filtro sobre as mensagens divulgadas nos veículos de comunicação e materiais de divulgação para manter a linha de comunicação preestabelecida;
- d) Definir a identidade de cada veículo de comunicação existente dando-lhes funções e objetivos distintos e fazer isso acontecer.



Artigo 38º - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- a) Implementar a política da secretaria jurídica do Sindicato;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos;
- c) Outorgar procurações em nome do Sindicato e representar a Entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, e para a prática de quaisquer atos processuais, administrativos e judiciais, conforme Artigo 27º parágrafo 7º.

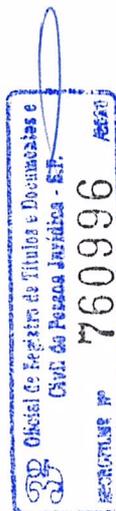


Artigo 39º - Compete à Secretaria de Aposentados e Pensionistas:

- a) Implementar a política da secretaria de Aposentados e Pensionistas;
- b) Reunir sistematicamente os aposentados pra fazer o levantamento de suas reivindicações;
- c) Encaminhar suas propostas para o Sindicato;
- d) Mantê-los informados dos seus direitos;
- e) Manter contato com as Associações dos Aposentados e outros órgãos afins.

Artigo 40º - Compete à Secretaria de Formação Política e Sindical:

- a) Implementar a política da secretaria de formação Política e Sindical;
- b) Manter setores responsáveis pela educação sindical e pela promoção de estudos sobre a situação sócio-política dos trabalhadores e ainda por estudos técnicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- c) Proceder ao assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na difusão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- d) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical como cursos, seminários, encontros, etc;
- e) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- f) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação.



Artigo 41º - Compete à Secretaria Sociocultural:

- a) Implementar a política sociocultural do **SINDSEF/SP**, promovendo atividades, instituindo programas e/ou propondo eventos de natureza sociocultural, recreativa e esportiva;
- b) Atuar conjuntamente com as demais Diretorias e Secretarias do **SINDSEF/SP** no encaminhamento de propostas conjuntas;

- c) Colaborar com a Secretaria de Imprensa e Divulgação na elaboração do boletim informativo do **SINDSEF/SP**;
- d) Organizar calendário cultural propondo atividades, programação e boletins específicos, bem como elaborar meios de divulgação do sindicato, tais como: camisetas, broches, bottons, cartazes e outros;
- e) Promover eventos com intuito de angariar fundos para o Sindicato.

Artigo 42º - Compete à Secretaria do Interior:

- a) Mobilizar os núcleos regionais;
- b) Organizar no local de trabalho, no município e na região, as deliberações da Direção e das Assembleias Gerais;
- c) Difundir a imprensa do Sindicato e as deliberações da Diretoria Colegiada no seu local de trabalho;
- d) Convocar as Assembleias Locais e encaminhar as suas deliberações;
- e) Acompanhar, juntamente com a Diretoria Colegiada, as negociações entabuladas que dizem respeito a assuntos específicos do seu local de trabalho.

Artigo 43º - Competência das Secretarias de Combate às Opressões:

- a) Implementar a política de luta contra a opressão do **SINDSEF/SP**, promovendo atividades, instituindo programas e/ou propondo eventos para a discussão e organização dos servidores públicos na luta contra a opressão das mulheres, dos negros e dos homossexuais;
- b) Organizar as subsecretarias ou Coordenações de mulheres, negros e homossexuais na base dos servidores públicos e trabalhadores terceirizados, representados pelo **SINDSEF/SP**;
- c) Atuar conjuntamente com as demais Diretorias e Secretarias do **SINDSEF/SP** no encaminhamento de propostas conjuntas;
- d) Colaborar com a Secretaria de Imprensa e Divulgação na elaboração do boletim informativo do **SINDSEF/SP**;



- e) Organizar calendário propondo atividades, programação e boletins específicos, bem como elaborar meios de divulgação do sindicato, para divulgar e promover a luta contra a opressão;
- f) Representar o **SINDSEF/SP** em eventos e/ou entidades que discutam ou promovam a questão da luta contra a opressão, em âmbito setorial, estadual, nacional ou internacional.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será eleito junto com a diretoria colegiada em escrutínio direto e secreto para um mandato de dois anos;

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal se realizarão com o mínimo de 3 (três) membros presentes, tendo caráter deliberativo.

Artigo 45º - Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira do **SINDSEF/SP**.

Artigo 46º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o **PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL** e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deve ser submetido à aprovação do Congresso ou da Assembleia Geral Ordinária.

TÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO DE BASE

CAPÍTULO I – DOS DELEGADOS SINDICAIS DE BASE

Artigo 47º - São competência e atribuições dos Delegados Sindicais de Base:

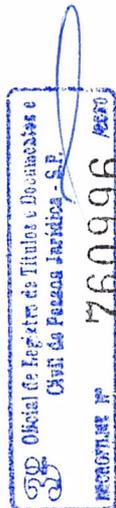
- a) Participar do Conselho Deliberativo, com direito a voz e voto;

Órgão de Registro de Títulos e Documentos e
Civil do Estado de São Paulo - SP
MCC000

- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases;
- c) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no Conselho Deliberativo, em seu âmbito de atuação;
- d) Reunir-se, sempre que 10% (dez por cento) de seus membros convocarem, para encaminhar e viabilizar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada;
- e) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, em finais de semana ou feriado, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Artigo 48º - Os delegados sindicais, que compõem o Conselho Deliberativo, terão mandato anual e serão eleitos nas Assembleias Setoriais, Regionais ou Estaduais, observando-se os critérios estabelecidos neste artigo.

- a) Os sócios aposentados e ativos terão representação conjunta por local de trabalho, órgão e/ou região;
- b) A proporção para eleição de delegados sindicais de base será de 2 (dois) para cada 50 (cinquenta) servidores e/ou trabalhadores terceirizados na base, para cada agrupamento regional dos órgãos do interior;
- c) No agrupamento regional dos órgãos do interior, onde o número de sócio for inferior ao número de 50 (cinquenta) servidores e/ou trabalhadores terceirizados na base, fica garantida a eleição de 1 (um) delegado sindical de base;
- d) A proporção para eleição de delegado sindical de base será de 1 (um) para 25 (vinte e cinco) servidores e/ou trabalhadores terceirizados na base, para cada órgão da capital;
- e) Os delegados sindicais de base poderão ser eleitos por votação direta nas Assembleias Estaduais, Regionais ou Setoriais, nas formas, condições e critérios previamente definidos pela diretoria, tendo direito a voto os servidores e/ou terceirizados na base do SINDSEF/SP das respectivas bases, sendo vedada à votação de servidores e/ou trabalhadores terceirizados na base que não pertençam à região e/ou órgão;
- f) Para ser eleito como delegado sindical de base o (a) candidato (a) deverá ter, no mínimo 03 (três) meses como sócio do sindicato.



Parágrafo Único - O delegado sindical poderá ser substituído a qualquer momento pela base, mediante o mesmo processo que o elegeu.

CAPÍTULO II – DAS SEÇÕES SINDICAIS

Artigo 49º - A Seção Sindical é a organização sindical do local de trabalho, de municípios e/ou regiões do Estado de São Paulo, tendo a seguinte estrutura:

- a) Assembleias locais, municipais e/ou regionais do Estado de São Paulo, constituídas por todos os filiados do local de trabalho;
- b) Coordenação de Seção Sindical, constituída pelos Delegados Sindicais eleitos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia local será convocada pela Coordenação de Seção Sindical, pela Diretoria Colegiada ou por 10% (dez por cento) dos sindicalizados no local de trabalho.

Parágrafo Segundo - A Assembleia local é o órgão máximo de decisão da Seção Sindical, não podendo, entretanto, contrariar as orientações contidas neste Estatuto ou deliberações das Assembleias Gerais e Congresso do Sindicato;

Parágrafo Terceiro - A Seção Sindical local tem autonomia para fazer gastos com seu trabalho sindical, no limite de até 10% (dez por cento) da soma da arrecadação dos sindicalizados do local por mês, devendo prestar contas destes gastos à base local, submetendo-se a fiscalização e aprovação do Conselho Fiscal que, após análise, submeterá a aprovação das instâncias deliberativas;

Parágrafo Quarto - O limite de 10% (dez por cento) pode ser alterado em casos excepcionais, para maior, pela Diretoria Colegiada, Coordenação da Seção e para menor, pela Coordenação e pela Assembleia Geral do Sindicato;

Artigo 50º - A Coordenação da Seção Sindical será constituída pelos Delegados Sindicais do local de trabalho, de municípios e/ou regiões do Estado de São Paulo, tendo necessariamente entre seus

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório de Pessoas Jurídicas - SP
760996
ASSINADO

membros um Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos entre seus pares eleitos em assembleia regional/setorial. A estes membros será garantida a participação como convidados natos para os congressos.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser criados outros cargos a serem aprovados pela assembleia Local;

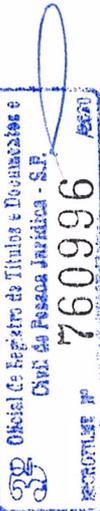
Parágrafo Segundo - As seções sindicais locais, municipais ou regionais poderão abrir conta bancária e manter atividades financeiras e patrimoniais compatíveis;

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que não houver delegado em número suficiente para o exercício das 3 (três) funções será permitido o acúmulo de funções;

Parágrafo Quarto - A coordenação deve reunir-se quinzenalmente e extraordinariamente por convocação do Coordenador, da sua maioria ou da Diretoria Colegiada;

Parágrafo Quinto - A Coordenação tem as tarefas de:

- a) Encaminhar e viabilizar, no local de trabalho, no município e na região, as deliberações da Direção e das Assembleias Gerais;
- b) Difundir a imprensa do Sindicato e as deliberações da Diretoria Colegiada no seu local de trabalho;
- c) Convocar as Assembleias Locais e encaminhar as suas deliberações;
- d) Acompanhar, juntamente com a Diretoria Colegiada, as negociações entabuladas que dizem respeito a assuntos específicos do seu local de trabalho;
- e) Cumprir as tarefas de direção sindical no seu local de trabalho;
- f) A Diretoria Colegiada fornecerá à Seção Sindical a listagem dos filiados em sua base e seus recursos financeiros conforme previsto no Artigo 49º parágrafo 3º.





TÍTULO IV

DO IMPEDIMENTO, ABANDONO, PERDA OU REVOGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DE DIREÇÃO

Artigo 51º - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos respectivos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro e/ou declarado pela instância o qual integra.

Artigo 52º - Considera-se abandono da função, quando seu exercente/titular deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, convocado pela instância, e, ausentar-se dos seus afazeres.

Parágrafo Único - Passados 20 (vinte) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência, decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação.

Artigo 53º - Os membros da Direção perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Desrespeito ou violação grave ao Estatuto, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Artigo 54º - A perda ou revogação do mandato será efetivada através de Declaração de Perda ou Revogação de Mandato, observando o disposto no Artigo 8º deste estatuto.

Parágrafo Único - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela Diretoria Colegiada e constar da Ata de sua reunião;
- b) Ser notificado ao acusado;

Oficial do Registro de Títulos e Documentações e
Cust. da Pessoa Jurídica - S.P.
760996
RECIBO Nº

c) Ser publicada em uma edição do órgão oficial de comunicação do Sindicato.

Artigo 55º - À Declaração da Perda ou Revogação do Mandato Sindical ou impedimento poderá opor-se o acusado através de contra declaração, endereçada à Diretoria Colegiada do SINDSEF/SP no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação assegurado o direito de recurso às instâncias superiores.

TÍTULO V

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DE DIREÇÃO

Artigo 56º - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

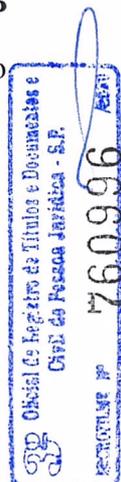
- Impedimento do exercente;
- Abandono de função;
- Renúncia do exercente;
- Perda do mandato;
- Falecimento.

Artigo 57º - A vacância do cargo por Perda do Mandato ou impedimento do exercente será declarada pela instância, 24 (vinte quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Artigo 58º - A vacância do cargo por abandono de função será declarada 24 (vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no Artigo supra.

Artigo 59º - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Colegiada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de apresentada formalmente pelo renunciante.

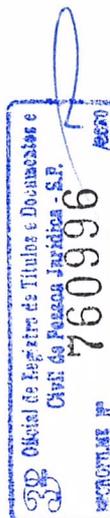
Artigo 60º - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada em 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato e/ou comunicação do óbito.



Artigo 61º - Declarada a vacância, a Diretoria Colegiada processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecimento neste Estatuto.

Artigo 62º - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Colegiada que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes pela ordem de inscrição da chapa para integrar um dos cargos efetivos da respectiva instância, pela ordem de inscrição na chapa.

Artigo 63º - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, a Diretoria Colegiada designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituto ao seu cargo, a qualquer tempo.



TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 64º - A atuação do **SINDSEF/SP** deverá basear-se no pressuposto de que a *liberação dos trabalhadores será obra dos próprios trabalhadores*. Para não fugir aos seus objetivos o **SINDSEF/SP** deve se pautar pela mais completa independência política, financeira e administrativa em relação à classe empresarial, à burguesia classicamente considerada, aos governos e ao Estado sendo, pois, também incompatível:

- a) O recebimento de quaisquer recursos financeiros oriundos da União (com exceção da contribuição dos associados que é proveniente de seus salários e honorários de sucumbência ficados em juízo) dos Estados, dos Municípios ou de empresários;

- b) Em caso de desconto do Imposto Sindical por parte da União, o valor referente à parcela destinada ao sindicato será colocado à disposição dos servidores. Os servidores deverão requerer a devolução junto à tesouraria do sindicato.

Artigo 65º - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças, disporá sobre a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de sua luta.

Parágrafo Primeiro - O plano Orçamentário Anual deverá ser submetido à aprovação da diretoria Colegiada e do Conselho Deliberativo até 3 (três) meses após a posse e no segundo ano de mandato até o final do primeiro trimestre;

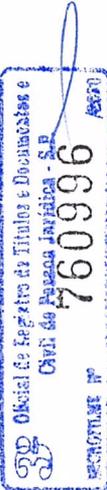
Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser apresentada para as instâncias deliberativas acima até a segunda quinzena do mês de junho de cada ano subsequente à execução do Plano Orçamentário.

Artigo 66º - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Campanha Salarial e negociação coletiva;
- Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- Estruturação material da Entidade e de Recursos Humanos da entidade;
- Previsão de Gastos para as Atividades Políticas Sindicais.

Artigo 67º - A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertencentes a:

- Realização de eventos preparatórios da Campanha;





SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDSEF-SP



- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) Formação de fundo para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 68º - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- a) A manutenção do Jornal;
- b) O desenvolvimento do vídeo, linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Artigo 69º - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e das instâncias deliberativas do Sindicato.

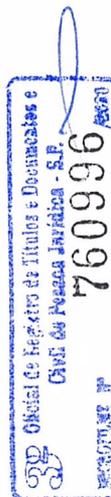
Artigo 70º - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão específicas em quadro de carreira.

Artigo 71º - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O Plano Orçamentário Anual, após aprovação prevista neste artigo, será publicado em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação, em veículo de comunicação do SINDSEF/SP.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Artigo 72º - O patrimônio da entidade constitui-se:





SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDSEF-SP



- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional, em decorrência de norma legal ou Cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados definidos no Artigo 6º;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas e contratos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 73º - Cabe à Diretoria colegiada a compra e/ou a venda dos bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade, que deverão ser individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 74º - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

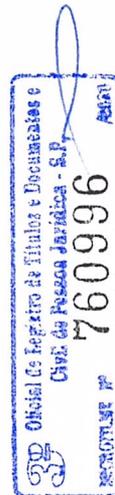
Parágrafo Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Artigo 75º - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir danos patrimoniais, culposos ou dolosos, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Artigo 76º - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

TÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE





SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDSEF-SP

FILIADO À
CSP
Coalatas
CENTRAL SINDICAL E POPULAR

Artigo 77º - A dissolução da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de quórum de 3/4 (três quartos) dos associados com todas as suas obrigações estatutárias devidamente cumpridas e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, através de voto direto e secreto, por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites presentes.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 78º - Nas causas judiciais ganhas ajuizadas pelo Sindicato será cobrado do sócio, para cobrir custas processuais e honorários advocatícios, um percentual de no máximo 10% (dez por cento), independentemente do adiantamento das custas iniciais de distribuição.

Artigo 79º - A partir da data da desfiliação, o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à indicação de novo advogado para representá-lo nos autos do processo. Caso não seja realizado referido procedimento o Sindicato fica autorizado a apresentar petição, nos respectivos processos, realizando a renúncia dos poderes outorgados.

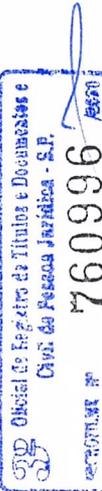
Artigo 80º - Para garantir a participação da mulher e do homem em atividades sindicais, ficam definidas as seguintes regras:

- a) À mulher, em geral, e o homem separado que for eleito (a) ou indicado (a) para participar de atividades do movimento em local fora do estado de São Paulo, levando seus filhos em sua companhia, terão garantido as condições para guarda e zelo das crianças durante os eventos;
- b) À mulher, em geral e ao homem com filhos que não tiver condições de levar seus filhos receberá a importância equivalente a uma diária suplementar, de valor correspondente à concedida ao delegado, excluído os valores referentes a transporte e hospedagem. O objetivo é permitir que a mulher e/ou homem com filhos possam, contratar uma pessoa para cuidar da criança, independentemente do número de filhos;
- c) Nas atividades fora do estado de São Paulo, a mulher que for eleita e/ou indicada para participar e que tiver necessidade de levar em sua companhia seu(s) filho (s) receberá a

SINDSEF-SP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal de São Paulo

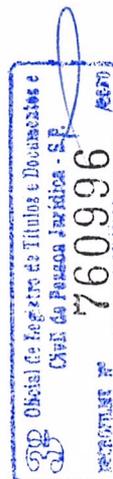
Rua Boa Vista, 76 - 3º andar, Centro, São Paulo-SP - CEP 01012-001

Fone (11) 3106-6402 - Site: www.sindsef-sp.org.br - CNPJ: 66.050.626/0001-10 - Inscrição Estadual: Isenta





- importância equivalente a uma diária suplementar, de valor correspondente à concedida aos delegados, garantida os valores referentes a transporte e hospedagem destes, desde que referendada tal situação por assembleia de base;
- d) À mulher, em geral, e ao homem com filhos que for participar de atividades do sindicato dentro do Estado de São Paulo, levando seus filhos serão garantidas as condições para guarda e zelo das crianças durante os eventos;
- e) No caso do homem com filhos que for eleito e/ou indicado para participar de atividades do Sindicato dentro e/ou fora do Estado de São Paulo e que precisar levar seus filhos será discutida em assembleia, ou no local de trabalho, a garantia da diária suplementar prevista na letra “b”;
- f) Nas reuniões do Conselho e Congresso serão garantidas as condições para guardar e zelo das crianças que acompanharem os associados durante os eventos, exceto nos caso das reuniões de diretoria;
- g) O limite de idade das crianças com direito as condições de guarda e zelo durante os eventos supracitados, fica fixada nas atividades para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, oportunidade em que caberá o recebimento de uma diária suplementar, observadas as condições previstas na letra “b” e “c”. Acima de 12 (doze) anos de idade até 14 (quatorze) anos de idade, o sindicato arcará com o pagamento de 50 % (cinquenta por cento) dos valores das despesas correspondentes.



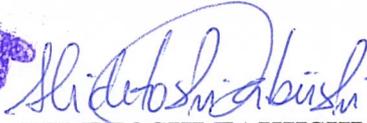
Parágrafo primeiro - Equiparam-se aos filhos, para fins deste artigo, os sobrinhos, netos, que estejam sob a guarda legal ou tutela do participante nas atividades internas ou externas do SINDSEF/SP.

Parágrafo segundo - Os casos de acompanhamento de sobrinhos, netos e familiares portadores de necessidades especiais que estejam sob a tutela do associado não previstos neste estatuto serão deliberados em assembleia da categoria.

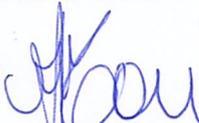
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 81º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, através de Assembleia Geral convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, observando ainda a legislação em vigor.

Artigo 82º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão de Assembleia Geral.


HIDETOSHI TAKIISHI

Secretária Geral I


ANA LUCIA LAMANERES GORI

Secretária de Administração I


ELIANA LÚCIA FERREIRA

OAB/SP 115.638

29 NOV 2019

24º Tabelião de Notas - Tullio Formicola
Rua Alvaros Penteado, 97 - Centro - S/Loja - São Paulo - SP
Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8333 - Fax: (11) 3107-4339

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de
HIDETOSHI TAKIISHI, ANA LUCIA LAMANERES GORI, ELIANA LUCIA FERREIRA
a qual confere com o padrão arquivado em Cartório. Valido somente
com Selo de Autenticidade. *****
N.º 03092006 SÃO PAULO, 03 de Setembro de 2019.
1019AA0291103/019AAB1676
Firma N.º 45 - Em testemunho
Tullio Formicola - Tabelião de Notas



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório de Pessoa Jurídica - S.P.
760996